31

PROJETO DE LEI N.º 51/85

DOCUMENTO N.º 1759/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 168/85
EM 23/08/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1928, de 09 de agosto de 1983, regulamentou o funcionamento de casas de diversões eletrônicas ou congêneres.

Relembrando, é o seguinte o texto da Lei:

"Artigo 1º - Não serão concedidas licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais que promovam a locação das denominadas "máquinas eletrônicas", mesmo combinadas com outras atividades comerciais, nas seguintes condições:

I - Situem-se em pavimento térreo de edifícios em condomínio residencial;

II - Estejam localizados num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino, templos religiosos, creches, asilos, hospitais, postos de saúde e repartições públicas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais de qualquer gênero e que pretendam instalar uma ou mais máquinas, em complemento de seu negócio."

Na verdade, a referida Lei atendeu parcialmente às reivindicações da população, isto porque impediu que novos estabelecimentos fossem abertos, mas permitiu que os já existentes até a publicação da Lei continuassem funcionando.

Dessa forma se torna indispensável modificar a Lei nº 1928/83, preenchendo a lacuna deixada, que

amm

vem permitindo a sobrevivência de problemas cujos efeitos, sobretudo com relação aos jovens, são os mais desastrosos.

Por esse motivo, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/85
DOCUMENTO Nº 1759/85

Artigo 1º - No inciso II do artigo 1º da Lei nº 1928, de 09 de agosto de 1983, onde se lê 200 (duzentos)metros, leia-se 600 (seiscentos)metros.

Artigo 2º - Acrescente-se à Lei nº 1928/83, artigo, que será o 2º, com a seguinte redação, passando o artigo 2º a 3º:

"Artigo 2º - Não será renovado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de agosto de 1985.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ÁLVARO TREVISAN

GERALDO VOLPE

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 22 / 08 / 85

ARQUIVADO EM 02/09/85
ARQUIVISTA

amm